

## **CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 05.205.194/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 700.440.402-10 e portador da CNH n.º 03585758815 DETRAN/PA, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, empresa com sede estabelecida à Avenida Duque de Caxias, n.º 887, Bairro – Praça 14 de janeiro, CEP 69.020-141, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.713.403/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 823.208.532-00, e portador da CNH n.º 03201085446 DETRAN/AM, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 003/2023**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP n.º 61/2022-IASB e da Ata de Registro de Preços n.º 17/2022-IASB**, consoante o **Processo nº106/2022-IASB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decretos Federal n.º 10.024/19, n.º 7.892/13 e n.º 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 9.209-A/16, Decretos Municipal n.º 47.429/05, n.º 48.804A/05, n.º 49.191/05, n.º 75.004/13 e n.º 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação n.º 61/2022-IASB (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT**, conforme parecer jurídico n.º 040/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n.º 47.429/05.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1.** O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**”, para atender ao transporte de dirigentes e servidores, assim como a entrega de documentos e pequenas cargas voltadas ao atendimento pleno de necessidades do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB**, consoante com o quadro que segue:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: GARANTIA DOS SERVIÇOS. | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|------------------|-----------------|
| 01   | CARRO TIPO PASSEIO – SEDAN (PARA USO DE DIRIGENTES DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO OU                    | UND   | 2      | 2.637,50             | 5.275,00         | 63.300,00       |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |   |          |          |           |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|----------|-----------|
|           | <p>OPERACIONAL DO ÓRGÃO)</p> <p>1. MOTOR: 1.0</p> <p>2. POTENCIA: 80/85CV;</p> <p>3. DIREÇÃO: HIDRÁULICA;</p> <p>4. CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS;</p> <p>5. PORTAS: 4 (QUATRO)</p> <p>6. COMBUSTIVEL: (FLEX)</p> <p>7. COR: PRATA</p> <p>8. QUILOMETRAGEM: LIVRE</p> <p>9. ANO/MODELO: 2020/2021</p> <p>10. ACESSORIOS: C/TRAVA ELÉTRICA, SEM SOM. COM AR CONDICIONADO;</p> <p>11. SISTEMA DE ALARME: SIM</p> <p>12. SEGURO TOTAL E TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS POR LEI.</p> <p>13. PERIODO: 12 MESES</p>                               |     |   |          |          |           |
| <b>02</b> | <p>UTILITARIO TIPO PICK UP (EXECUTAR SERVIÇO DE PEQUENAS CARGAS DE MATERIAL, EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA OU OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS)</p> <p>1. MOTOR: 1.4</p> <p>2. POTÊNCIA: 90 CV</p> <p>3. DIREÇÃO HIDRÁULICA</p> <p>4. CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS</p> <p>5. PORTAS:</p> <p>6. COMBUSTIVEL: FLEX</p> <p>7. COR: PRATA</p> <p>8. QUILOMETRAGEM: LIVRE</p> <p>9. ANO/MODELO: 2020/2021</p> <p>10. ACESSÓRIOS: C/ VIDRO E TRAVA ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, SEM SOM</p> <p>11. SISTEMA DE ALARME: SIM</p> <p>12. SEGURO TOTAL E</p> | UND | 1 | 3.650,00 | 3.650,00 | 43.800,00 |

|                                                                           |  |  |                |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------|--|--|
| TODOS OS ITENS<br>OBRIGATÓRIOS POR LEI<br>13. PERÍODO: 12 (DOZE)<br>MESES |  |  |                |  |  |
| VALOR TOTAL R\$                                                           |  |  | R\$ 107.100,00 |  |  |
| Valor por extenso: Cento e sete mil e cem reais                           |  |  |                |  |  |

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – **Anexo I**, Anexos **A e II**, Edital e Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) Os serviços deverão ser realizado/prestado em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Av. Manoel Barata, s/nº – CEP 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém-Pa, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-Feira.**

b) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega **AROUT**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

5.4. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados nos **Anexos I, A e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles serviços que houver) rompidos.

5.5. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos I, A e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5.8. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## **6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.1.** A execução dos serviços deverá ser desenvolvida com o fornecimento de veículos compatíveis com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.2.** Todas as despesas necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços ora contratados e nas condições descritas no item 1 deste Termo de Referência, correrão por conta da **CONTRATADA**;

**6.1.3.** A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, taxas e licenças;

**6.1.4.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito à Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

## **6.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.2.1.** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

**6.2.2.** A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

**6.2.3.** A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.4.** O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

**6.2.5.** Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **IASB** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.

**6.2.6.** O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

**6.2.7.** A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

**6.2.8.** O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

**6.2.9.** Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **IASB**.

**6.2.10.** A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.

**6.2.11.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**6.2.12.** Declaração que possui em suas instalações físicas ou empresas parceiras previamente cadastradas, o serviço de lavagem de veículos incluído serviço de desinfecção de veículos para Av. Manoel Barata, s/nº – CEP 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará Fone/Fax: 3267 2143 / 3267 – 1485 – Email: [arout@cinbesa.com.br](mailto:arout@cinbesa.com.br)

prevenção de covid-19, através de gás ozônio ou amônia quaternária 904 e que possam atender todos os requisitos ambientais necessários.

**6.2.13.** Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a CONTRATANTE glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Termo de Referência.

**6.2.14.** As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.

**6.2.15.** Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Secretaria.

**6.2.16.** Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.

**6.2.17.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**6.2.18.** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na região metropolitana da cidade de Belém, Estado do Pará.

**6.2.19.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**8.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos I, A e II**;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**8.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que

compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

**8.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste termo;

**8.1.8.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**8.1.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**8.1.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitir, quando necessário, o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA às dependências das unidades desta Secretaria;

**8.1.11.** Realizar auditorias e fiscalizações em relação à integral manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, solicitando certidões e quaisquer documentos que comprovem a correta situação, bem como a documentação comprobatória das apólices de seguros dos veículos disponibilizados (alugados), devidamente identificados durante o período de duração do contrato, bem como da regularidade dos veículos junto ao órgãos de trânsito.

## **8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**8.2.2.** Colocar à disposição do **IASB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos I, A e II**;

**8.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

**8.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

**8.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**8.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

**8.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IASB/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**8.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.10.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da CONTRATANTE ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.2.11.** Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde Av. Manoel Barata, s/nº – CEP 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará Fone/Fax: 3267 2143 / 3267 – 1485 – Email: [arout@cinbesa.com.br](mailto:arout@cinbesa.com.br)



que devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

**8.2.11.1.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

**8.2.11.2.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**8.2.12.** As despesas com transporte, deslocamento e entrega dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

**8.2.13.** Disponibilizar os veículos nos locais e horário fixado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

**8.2.14.** A empresa vencedora deverá fornecer veículo 0 (zero) Km com ano de fabricação relativo a 2020/2021, em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados no estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou transferência) junto ao DETRAN-PA, cidade de Belém, sem frequência mensal de kilometragem;

**8.2.15.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;

**8.2.16.** Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste Edital;

**8.2.17.** A empresa vencedora deverá arcar com os custos do grafismo de cada veículo cujo o layout será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de veículo;

**8.2.18.** Aplicar películas nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei;

**8.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

**8.2.20.** Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente seguro total, responsabilizando-se pelo eventual pagamento de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer caso fortuito ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado através de laudo pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia;

**8.2.21.** A empresa vencedora se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a contratante, referente as seguintes coberturas:

- V. Danos materiais a terceiros: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
- VI. Danos corporais: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
- VII. Morte (por pessoa) R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- VIII. Invalidez (por pessoa): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**8.2.22.** Somente será necessário o pagamento de franquia pelo **CONTRATANTE**, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

**8.2.23.** Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência

policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia/conserto do veículo;

**8.2.24.** Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA;

**8.2.25.** Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora;

**8.2.26.** Renovar os veículos locados conforme regra instituída neste Edital;

**8.2.27.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;

**8.2.28.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrente de utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento;

**8.2.29.** Autorizar o CONTRATANTE a colocar-nos (carros) seus adesivos com logotipo;

**8.2.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**8.2.31.** Substituir no prazo máximo de 2 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

**8.2.32.** Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando não solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir recebimento da notificação;

**8.2.33.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade na locação do veículo;

**8.2.34.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

**8.2.35.** Programar de forma adequada, o planejamento, e execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando as normas de conduta;

**8.2.36.** Apresentar relação dos veículos, 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar, Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, km e tipo de combustível;

**8.2.37.** Manter junto a Comissão e fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

**8.2.38.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos em uso por veículos zero km, quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se atingidos 50.000 km rodados;

**8.2.39.** A empresa vencedora disponibilizará veículo reserva, com as mesmas características técnicas contida neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitando, toda via, o prazo de 2 (duas) horas fixado para substituição na região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;



**8.2.40.** A empresa vencedora deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeito e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

**8.2.41.** A empresa vencedora se responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica, bem como apresentar agências credenciadas na região Metropolitana de Belém, dos equipamentos de rádio transceptor móvel, rastreador, sinalizador acústico visual e grafismo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato, por meio de reparo ou troca de equipamento;

**8.2.42.** A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento de multas decorrente de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locado e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

**8.2.43.** Antes de realizar o pagamento, a empresa vencedora deverá aguardar conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pelas legislações de trânsito;

**8.2.44.** A empresa vencedora deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso;

**8.2.45.** Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada no prazo supracitado, a empresa vencedora se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente das infrações;

**8.2.46.** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**8.2.47.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo IASB, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Art. 78, inciso I e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei;

**8.2.48.** Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014 – TCM;

**8.2.49.** Fornecer o quantitativo de veículos conforme os regramentos especificados deste Edital;

**8.2.50.** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de veículos, conforme disposição deste Edital e anexos;

**8.2.51.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências regularizações necessárias;

**8.2.52.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais causados à Administração ou a Terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

**8.2.53.** Assumir inteira responsabilidade pelos custos de licenciamento, taxas, seguros, e manutenção dos veículos;

**8.2.54.** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

**8.2.55.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

**8.2.56.** Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

**8.2.57.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

**8.2.58.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

**8.2.59.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

**8.2.60.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à contratação e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

**8.2.61.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

**8.2.62.** Disponibilizar reserva técnica de no mínimo 10% do quantitativo licitado, para quando necessário;

**8.2.63.** Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

**8.2.64.** Os itens deste Edital a serem adquiridos deverão estar em conformidade com este Termo, sem ônus de frete para o IASB, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada;

**8.2.65.** Cópia do catálogo original do fabricante (FOLDER), que identifique o modelo do equipamento ofertado, possibilitando a constatação da marca, modelo e especificações mínimas e exigências deste Termo;

**8.2.66.** O recebimento das viaturas (carros) estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do CONTRATANTE;

**8.2.67.** O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante nos anexos deste Edital Especificações Técnicas dos Veículos;

**8.2.68.** A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

**8.2.69.** Os veículos deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PA;

**8.2.70.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

**8.2.71.** Os veículos deverão ser entregues com reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

**8.2.72.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "FICHA DE VISTORIA", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

**8.2.73.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

**8.2.74.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação;

**8.2.75.** A CONTRATADA deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da IASB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

**8.2.76.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**9.3.** Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

**9.4.** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**10.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.4.** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática: 2.01.25.04.122.0007**

**Atividade: 2312**

**Sub ação: 001**

**Tarefa: 001**

**Elemento: 3390390000**

**Fonte: 1500000000**

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1.** O valor do contrato é de **R\$ R\$ 107.100,00 (Cento e sete mil e cem reais)**.

**13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**14.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

| Ocorrência                                                                                                                                           | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | <b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,<br><b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.                                         |
| Presta o serviço fora do prazo estabelecido.                                                                                                         | <b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto e serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e serviço.   |
| Não corrigir o serviço, quando notificado.                                                                                                           | <b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,<br><b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.                                                                                                |
| Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.                                                                                                     | <b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto e serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e serviço. |



|                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                                                               | 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,<br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.                                                                 |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                      | 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                   |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                             | 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,<br>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                  |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                      | 13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,<br>14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.<br>15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                     |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                              | 16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,<br>17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.<br>18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                     |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade. | 19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e serviço. |
| Inexecução total.                                                                                                                   | 20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,<br>21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.                                                                                     |
| Inexecução parcial do serviço.                                                                                                      | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,<br>23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                       |

**15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

**15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**16.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**16.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REAJUSTE**

**19.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**22.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**23.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**25.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 15 de maio 2023.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO**



**Maikenn Emanuel Santos de Souza**

Administrador Regional

Assinado de forma digital por  
SIDNEI RECHE GALDEANO  
FILHO:82320853200  
Dados: 2023.06.12 18:41:13 -04'00'

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Sócio-administrador

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME: WALDINEY FIGUEIREDO DA SILVA**

CPF: 440.568.262-34

**2.**

**NOME: PATRICK NAVEGANTES DE OLIVEIRA**

CPF: 542.088.072-53



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**CONTRATO Nº. 023/2023 – SEMURB**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB, NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2023-SEMINFRA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.302.675/0001-98, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº 2089, sala A, Bairro Aldeia, CEP: 68040-030 e-mail: novaveiculos.stm@gmail.com, telefone: (93) 99903-1593 neste ato representado pela Sra. **GRACE MARIA UCHOA LIMA** titular da cédula de identidade nº. 2226260, PC/PA, CPF/MF nº 387.618.822-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente instrumento, com origem no Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023 - SEMINFRA, tem por objeto **a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 173.874,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND    | QUANT. | MESES | PREÇO UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|--------------------|---------------|
| 01   | Veículo tipo <b>camionete 4x4</b> , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor <b>2.2 turbo</b> , automática, ano/modelo <b>2018 a 2023</b> , capacidade <b>5 passageiros</b> , combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo <b>DENATRAN</b> , juntamente com o <b>CRV</b> (Certificado de Registro de Veículos). | MENSAL | 01     | 12    | R\$ 7.389,50       | R\$ 88.674,00 |
| 02   | Veículo tipo <b>camionete 4x4</b> , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor <b>2.2 turbo</b> , mecânica, ano/modelo <b>2018 a 2023</b> , capacidade <b>5 passageiros</b> , combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo <b>DENATRAN</b> , juntamente com o <b>CRV</b> (Certificado de Registro de Veículos).   | MENSAL | 01     | 12    | R\$ 7.100,00       | R\$ 85.200,00 |





**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| <b>VALOR TOTAL</b> | <b>173.874,00</b> |
|--------------------|-------------------|

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo para locação, será imediato de acordo com a necessidade de Ente Licitante, Através de ordem de serviços expedida pelo Setor de Transportes, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

**3.2** O local de entrega será informado na ordem de serviços expedida pelo Setor competente da Contratante.

**3.3** O prazo de execução e vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade orçamentaria e saldo de contrato, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, com a seguinte dotação:

**DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.00032.202 – Manutenção das atividades da SEMURB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Ficha: 1741

Fonte: 1.500

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr.º Álvaro Maia de Sousa, Decreto nº091/2021 GAP/PMS, lotado na SEMURB**, e designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**6.2** - Considerando a necessidade da manutenção e continuidade dos serviços de acompanhamento e fiscalização do objeto, sob pena de acarretar prejuízos à Administração e ao interesse público, tendo em vista que agente público inicialmente investido na função de fiscal poderá, por diversos motivos, ter que se ausentar do serviço público ou, eventualmente, ser destituído da função. Fica designado como fiscal substituto para o presente objeto o **Sr.º Alexandre Rangel Sousa da Silva, Matrícula nº 84443, lotado na SEMURB.**

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

**7.2.** Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**7.3.** O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**7.4.** O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMURB), o atesto será dado através do gestor substituto.

7.6. O pagamento será efetuado a vista com emissão e protocolo da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: BANCO DO BRASIL, Agência nº: 0130-9, Conta Corrente: nº 83.115-8, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e Vinculado à conta corrente da Contratada.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **Obrigações da Contratada**

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- r) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados: lubrificantes; pneus; reparos em borracharia; inclusive troca de peças, óleo e outro, quando necessário, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- s) A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

- t) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- u) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.
- v) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- x) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- w) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

**Da contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E ADITAMENTOS**

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**11.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.3** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.4** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**11.5** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**11.6** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA XII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de todo o objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XIII- DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 008/2023- SEMINFRA

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 29 de junho de 2023.

JEAN MURILO  
MACHADO  
MARQUES:84812257204

Assinado de forma digital  
por JEAN MURILO  
MACHADO  
MARQUES:84812257204

**Jean Murilo Machado Marques**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços  
Públicos  
Decreto n. 013/2021 – GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

GRACE MARIA UCHOA  
LIMA:38761882291

Assinado de forma digital por GRACE  
MARIA UCHOA LIMA:38761882291  
Dados: 2023.06.29 11:15:39 -03'00'

**Grace Maria Uchoa Lima**  
Locadora de Veículos Nova Ltda  
CNPJ n. 17.302.675/0001-98  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**CONTRATO Nº. 024/2023 – SEMURB**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB, NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2023- SEMINFRA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA JPJ VEÍCULOS LTDA EIRELI - EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JPJ VEÍCULOS LTDA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.859.113/0001-09, estabelecida na Av. Borges Leal, nº 918, Bairro Prainha, CEP. 68005-130, e-mail: comercial.jpj.veiculos@gmail.com, telefone (93) 99225-0908, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO GOMES BORGES**; titular da cédula de identidade nº. W543251F SED PAMF/PA, CPF/MF nº 392.662.302-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente instrumento, com origem no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023-SEMINFRA, tem por objeto **a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

**CLÁUSULA II -DO PREÇO**

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND    | QUANT. | MESES | PREÇO UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL       |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|--------------------|-------------------|
| 03                 | Veículo tipo <b>passeio leve – 4 portas</b> , ano/modelo 2018 a 2023, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo <b>DENATRAN</b> , juntamente com o <b>CRV</b> (Certificado de Registro de veículos). | MENSAL | 8      | 12    | R\$ 2.700,00       | R\$ 259.200,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |        |       |                    | <b>259.200,00</b> |



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo para locação, será imediato de acordo com a necessidade de Ente Licitante, Através de ordem de serviços expedida pelo Setor de Transportes, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

**3.2** O local de entrega será informado na ordem de serviços expedida pelo Setor competente da Contratante.

**3.3** O prazo de execução e vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade orçamentaria e saldo de contrato, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, com a seguinte dotação:

**DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.00032.202 – Manutenção das atividades da SEMURB**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**Ficha: 1741**

**Fonte: 1.500**

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr.º Álvaro Maia de Sousa, Decreto nº091/2021 GAP/PMS, lotado na SEMURB**, e designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**6.2 -** Considerando a necessidade da manutenção e continuidade dos serviços de acompanhamento e fiscalização do objeto, sob pena de acarretar prejuízos à Administração e ao interesse público, tendo em vista que agente público inicialmente investido na função de fiscal poderá, por diversos motivos, ter que se ausentar do serviço público ou, eventualmente, ser destituído da função. Fica designado como fiscal substituto para o presente objeto o **Sr.º Alexandre Rangel Sousa da Silva, Matrícula nº 84443, lotado na SEMURB.**

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

**7.2.** Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**7.3.** O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**7.4.** O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

**7.5.** Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMURB), o atesto será dado através do gestor substituto.

**7.6.** O pagamento será efetuado a vista com emissão e protocolo da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: BANCO DO BRADESCO,





**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

Agência nº: 1208, Conta Corrente: nº 0000053-1, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e Vinculado à conta corrente da Contratada.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Obrigações da Contratada**

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- r) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados: lubrificantes; pneus; reparos em borracharia; inclusive troca de peças, óleo e outro, quando necessário, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- s) A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- t) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

- u) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.
- v) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- x) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- w) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

**Da contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E ADITAMENTOS**

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**11.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.3** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.4** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**11.5** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**11.6** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**CLÁUSULA XII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de todo o objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XIII- DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 008/2023- SEMINFRA.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 29 de junho de 2023.

JEAN MURILO  
MACHADO  
MARQUES:84812257204

Assinado de forma  
digital por JEAN  
MURILO MACHADO  
MARQUES:84812257204

**Jean Murilo Machado Marques**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços  
Públicos  
Decreto n. 013/2021 – GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

JPJ VEICULOS  
EIRELI:108591130  
00109

Assinado de forma digital por  
JPJ VEICULOS  
EIRELI:10859113000109  
Dados: 2023.06.29 16:58:14  
-03'00'

**João Paulo Gomes Borges**  
JPJ VEÍCULOS LTDA EIRELI - EPP  
CNPJ n. 10.859.113/0001-09  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230260**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230260, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA*

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Bonifácio s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e de outro lado a licitante VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 38.402.237/0001-71, estabelecida na RUA GREGORIO SANTOS ARAUJO, CAMBOATA II, Paragominas-PA, CEP 68626-506, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA PINHO DO ROSARIO, residente na RUA GREGORIO SANTOS ARAUJO, CAMBOATA II, Paragominas-PA, CEP 68626-506, portador do(a) CPF 022.919.142-86, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ..

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 040667 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - EDU<br>CAÇÃO 01 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                      | MÊS     | 4,00       | 6.849,500      | 27.398,00   |
| 040669 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 01<br>- Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicomcombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                         | MÊS     | 4,00       | 3.199,500      | 12.798,00   |
| 040672 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 01 - Mar<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                      | MÊS     | 4,00       | 1.199,500      | 4.798,00    |
| 040711 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3X4 - EDUCAÇÃO 02 -<br>Marca.: N/C<br>Com carroceria aberta. especificação: veículo tipo caminhão 3/4, com carroceria aberta de aproximadamente 5,5 metro de comprimento, sistema de freio a ar, tração 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade de carga aproximada de 4 a 5 toneladas, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | MÊS     | 4,00       | 8.299,500      | 33.198,00   |
| 040712 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - EDU<br>CAÇÃO 02 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                      | MÊS     | 4,00       | 6.899,500      | 27.598,00   |
| 040713 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 02<br>- Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MÊS     | 4,00       | 3.004,500      | 12.018,00   |

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |           |           |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|
| 040714 | ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 03 - Marca.: N/C                                                                                                                                  | 4,00 | 3.099,500 | 12.398,00 |
| 040715 | Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 04 - Marca.: N/C                                                                               | 4,00 | 3.099,500 | 12.398,00 |
| 040716 | Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 05 - Marca.: N/C                                                                               | 4,00 | 3.004,500 | 12.018,00 |
| 040717 | Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 06 - Marca.: N/C                                                                               | 4,00 | 3.959,500 | 15.838,00 |
| 040718 | Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 07 - Marca.: N/C                                                                               | 4,00 | 3.004,500 | 12.018,00 |
| 040719 | Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 08 - Marca.: N/C                                                                               | 4,00 | 3.379,500 | 13.518,00 |
| 040720 | Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - SEMED 01 - Marca.: N/C                                                                              | 4,00 | 4.999,500 | 19.998,00 |
| 040723 | Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 02 - Mar ca.: N/C | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040724 | Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 03 - Mar ca.: N/C                                                                         | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040725 | Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 04 - Mar ca.: N/C                                                                         | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040726 | Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 05 - Mar ca.: N/C                                                                         | 4,00 | 1.249,500 | 4.998,00  |
| 040727 | Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 06 - Mar ca.: N/C                                                                         | 4,00 | 1.249,500 | 4.998,00  |
| 040728 | Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os                                                                                                                                                                                                          | 4,00 | 1.295,500 | 5.182,00  |

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |                  |            |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------|
| 040729 | equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 08 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 1.249,500        | 4.998,00   |
| 040730 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 09 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                    | 4,00 | 1.400,000        | 5.600,00   |
| 040731 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 10 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                    | 4,00 | 1.400,000        | 5.600,00   |
| 040732 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 11 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                    | 4,00 | 1.400,000        | 5.600,00   |
| 040733 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 12 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                    | 4,00 | 1.400,000        | 5.600,00   |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      | VALOR GLOBAL R\$ | 272.964,00 |

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 018 -2023-PE-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 272.964,00(duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 018-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 018-2023-PE-SRP.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Maio de 2023 extinguindo-se 04 de Setembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.121221002.2.010 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 272.964,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua José Bonifácio s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



(trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 04 de Maio de 2023

GLAUCIA DA  
CONCEICAO SANTANA  
RODRIGUES DA  
SILVA:44869932253

Assinado de forma digital por  
GLAUCIA DA CONCEICAO  
SANTANA RODRIGUES DA  
SILVA:44869932253  
Dados: 2023.05.10 15:46:53 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99  
CONTRATANTE

VELOX LOCACOES E  
SERVICOS  
LTDA:38402237000171

Assinado de forma digital por  
VELOX LOCACOES E SERVICOS  
LTDA:38402237000171

VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ 38.402.237/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230264**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230264, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA*

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632 -49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a licitante VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 38.402.237/0001-71, estabelecida na RUA GREGORIO SANTOS ARAUJO, CAMBOATA II, Paragominas-PA, CEP 68626-506, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA PINHO DO ROSARIO, residente na RUA GREGORIO SANTOS ARAUJO, CAMBOATA II, Paragominas-PA, CEP 68626-506, portador do(a) CPF 022.919.142-86, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA..

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 040632 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - GABINETE - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                    | MÊS     | 4,00       | 5.999,300      | 23.997,20   |
| 040646 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - GAB01 - M<br>ar.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                       | MÊS     | 4,00       | 3.097,500      | 12.390,00   |
| 040647 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - GAB01 - M<br>Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | MÊS     | 4,00       | 4.868,000      | 19.472,00   |
| 040648 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - GAB01 - Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                    | MÊS     | 4,00       | 1.149,500      | 4.598,00    |
| 040653 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).              | MÊS     | 4,00       | 4.999,500      | 19.998,00   |

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |           |           |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|
| 040654 | brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - ADM 01 - Marca MÊS<br>.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                             | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040675 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 01 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                      | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040679 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 COM CARROCER MÊS<br>IA ABERTA - Marca.: N/C<br>Veículo tipo picape 4/4, com carroceria aberta, sistema de freio a ar, tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade de carga aproximada de 1 tonelada, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 5.899,500 | 23.598,00 |
| 040685 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - SECOTRAN MÊS<br>01 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                              | 4,00 | 3.000,500 | 12.002,00 |
| 040699 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - GAB02 - M MÊS<br>arca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 3.097,500 | 12.390,00 |
| 040700 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - GAB02 - MÊS<br>Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 4.999,500 | 19.998,00 |
| 040701 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - GAB02 - Marca. MÊS<br>.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                             | 4,00 | 999,490   | 3.997,96  |
| 040704 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - ADM 01 - MÊS<br>Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 3.097,500 | 12.390,00 |
| 040705 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - ADM 02 - MÊS<br>Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 3.096,500 | 12.386,00 |
| 040706 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - ADM 03 - MÊS<br>Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 3.094,500 | 12.378,00 |
| 040707 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - ADM 02 - Marca MÊS<br>.: N/C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4,00 | 1.099,500 | 4.398,00  |
| 040708 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - ADM 03 - Marca MÊS<br>.: N/C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040709 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - FINANÇAS0 MÊS<br>1 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                              | 4,00 | 3.096,500 | 12.386,00 |
| 040710 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - FINANÇAS0 MÊS<br>2 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                              | 4,00 | 3.096,500 | 12.386,00 |
| 040734 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - AGR MÊS<br>ICULTURA 01 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito                                                     | 4,00 | 5.999,500 | 23.998,00 |

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |           |           |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|
| 040735 | brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - AGR MÊS<br>ICULTURA 02 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla,<br>tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg,<br>equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para<br>05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos<br>os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                     | 4,00 | 6.009,500 | 24.038,00 |
| 040736 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - AGRICULTU MÊS<br>RA 01 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com<br>ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio<br>abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina,<br>álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos<br>exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                          | 4,00 | 3.489,500 | 13.958,00 |
| 040737 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - AGRICULTU MÊS<br>RA 02 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com<br>ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio<br>abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina,<br>álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos<br>exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                          | 4,00 | 3.489,500 | 13.958,00 |
| 040738 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - AGRICULT MÊS<br>URA 01 - Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor<br>1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine<br>dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas,<br>equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para<br>05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos<br>os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro). | 4,00 | 4.999,500 | 19.998,00 |
| 040739 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - AGRICULT MÊS<br>URA 02 - Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor<br>1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine<br>dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas,<br>equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para<br>05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos<br>os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro). | 4,00 | 4.999,500 | 19.998,00 |
| 040740 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 02 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a<br>gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc,<br>sistema de partida elétrica, sistema alimentação<br>injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os<br>equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040741 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 03 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a<br>gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc,<br>sistema de partida elétrica, sistema alimentação<br>injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os<br>equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040742 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 04 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a<br>gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc,<br>sistema de partida elétrica, sistema alimentação<br>injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os<br>equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040743 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 05 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a<br>gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc,<br>sistema de partida elétrica, sistema alimentação<br>injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os<br>equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040744 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 06 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a<br>gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc,<br>sistema de partida elétrica, sistema alimentação<br>injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os<br>equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040745 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - AGRICULTURA 07 MÊS<br>- Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a<br>gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc,<br>sistema de partida elétrica, sistema alimentação<br>injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os<br>equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                                                   | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00  |
| 040749 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - SEC MÊS<br>OTRAN 01 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla,<br>tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg,<br>equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para<br>05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos<br>os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito<br>brasileiro).                                                        | 4,00 | 5.999,500 | 23.998,00 |
| 040750 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - SEC MÊS<br>OTRAN 02 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla,<br>tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg,                                                                                                                                                                                                                                                   | 4,00 | 6.199,500 | 24.798,00 |

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                  |            |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------|
|        | equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                  |            |
| 040751 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SECOTRAN 01 - MÊS<br>Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                               | 4,00 | 1.199,500        | 4.798,00   |
| 040752 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SECOTRAN 02 - MÊS<br>Marca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                               | 4,00 | 1.199,500        | 4.798,00   |
| 040757 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - SECOTRAN MÊS<br>01 - Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 4.999,500        | 19.998,00  |
| 040758 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - SECOTRAN MÊS<br>02 - Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 5.004,500        | 20.018,00  |
| 040759 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SECOTRAN MÊS<br>02 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                    | 4,00 | 3.419,500        | 13.678,00  |
| 040760 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SECOTRAN MÊS<br>03 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                    | 4,00 | 3.000,500        | 12.002,00  |
| 040761 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SECOTRAN MÊS<br>04 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                    | 4,00 | 3.197,500        | 12.790,00  |
| 040773 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - FIN MÊS<br>ANÇAS - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                    | 4,00 | 5.899,500        | 23.598,00  |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      | VALOR GLOBAL R\$ | 544.787,16 |

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 018 -2023-PE-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 544.787,16 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 018-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 018-2023-PE-SRP.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Maio de 2023 extinguindo-se 04 de Setembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
  - b. seguros de acidente;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;
  - e. vales-refeição;
  - f. vales-transporte; e
  - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0201.041221002.2.002 Manutenção e Gestão do Gabinete do Chefe do Executivo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 96.843,16, Exercício 2023 Atividade 0301.041221002.2.003 Manutenção e Gestão da Sec. Mun. De Administração e , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 71.948,00, Exercício 2023 Atividade 0601.041221002.2.006 Manutenção e Gestão da Secretaria Mun. Agricultura e Produção , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 178.746,00, Exercício 2023 Atividade 0801.041221002.2.008 Manut. e Gestão da Sec. Mun. Obras, Transp, Águas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 99.290,00, Exercício 2023 Atividade 0401.041221002.2.004 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 48.370,00, Exercício 2023 Atividade 0801.041223001.2.097 Manutenção da Diretoria de Água e Saneam , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 49.590,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



CONTRATANTE, situado na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 04 de Maio de 2023

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



ARTEMES SILVA  
DE  
OLIVEIRA:6324146  
3249

Assinado de forma  
digital por ARTEMES  
SILVA DE  
OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84  
CONTRATANTE

VELOX LOCACOES E  
SERVICOS  
LTDA:38402237000171

Assinado de forma digital por  
VELOX LOCACOES E  
SERVICOS  
LTDA:38402237000171

VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ 38.402.237/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230408**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230408, que fazem entre si o município de AURORA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE e ATIVA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA*

O Município de AURORA DO PARÁ, através da FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Raimunda Mendes Queiroz, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.366.790/0001-57, representado pelo(a) Sr(a). JOTACI FERREIRA LIMA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 422.886.062-15, residente na RUA ALMEIDA, e de outro lado a licitante ATIVA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 31.672.930/0001-15, estabelecida na RUA 22 DE MARÇO, N 280, SÃO PEDRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS XAVIER BATISTA, residente na RUA PEDRO VIEIRA, 05, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 020.774.102-64, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 033-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, (SEM CONDUTOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ..

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 092149 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK UP<br>caminhoneiro tipo pick up, médio porte, 4 portas, carga útil 1200Kg diesel, devendo estar incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem (sem condutor)                                                                                                                                | SERVIÇO | 12,00      | 4.000,000      | 48.000,00   |
| 092150 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO<br>veículo tipo passeio: não excedendo mais de (dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 cc (mínimo), com ar condicionado e o mesmo estando em boas condições devendo estar incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor) | SERVIÇO | 12,00      | 2.000,000      | 24.000,00   |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            | VALOR GLOBAL   | R\$         |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            | 72.000,00      |             |

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 033-2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço

expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 033-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 033-2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se 25 de Abril de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 033-2023;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 033-2023;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001.181220126.2.162 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 72.000,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Raimunda Mendes Queiroz, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 033-2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, em 25 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DE AURORA DO  
PAR:31366790000157

Assinado de forma digital por FUNDO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE  
AURORA DO PAR:31366790000157

VANESSA GUSMAO  
MIRANDA:9849210  
1253

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
GUSMAO  
MIRANDA:98492101253

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 31.366.790/0001-57  
CONTRATANTE

ATIVA SERVICOS E TRANSPORTE  
LTDA:31672930000115

Assinado de forma digital por ATIVA SERVICOS  
E TRANSPORTE LTDA:31672930000115  
Dados: 2023.04.25 21:11:46 -03'00'

ATIVA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA  
CNPJ 31.672.930/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230532**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230532, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA*

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Bonifácio s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e de outro lado a licitante VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 38.402.237/0001-71, estabelecida na RUA GREGORIO SANTOS ARAUJO, CAMBOATA II, Paragominas-PA, CEP 68626-506, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA PINHO DO ROSARIO, residente na RUA GREGORIO SANTOS ARAUJO, CAMBOATA II, Paragominas-PA, CEP 68626-506, portador do(a) CPF 022.919.142-86, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 040667 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - EDU<br>CAÇÃO 01 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                      | MÊS     | 4,00       | 6.849,500      | 27.398,00   |
| 040669 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - SEMED 01<br>- Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicomcombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                         | MÊS     | 4,00       | 3.199,500      | 12.798,00   |
| 040672 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 01 - Mar<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                      | MÊS     | 4,00       | 1.199,500      | 4.798,00    |
| 040711 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3X4 - EDUCAÇÃO 02 -<br>Marca.: N/C<br>Com carroceria aberta. especificação: veículo tipo caminhão 3/4, com carroceria aberta de aproximadamente 5,5 metro de comprimento, sistema de freio a ar, tração 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade de carga aproximada de 4 a 5 toneladas, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | MÊS     | 4,00       | 8.299,500      | 33.198,00   |
| 040712 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO - EDU<br>CAÇÃO 02 - Marca.: N/C<br>Movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 x 4, 04 portas, capacidade de carga 1000kg, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                      | MÊS     | 4,00       | 6.899,500      | 27.598,00   |
| 040713 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HACTH - SEMED 02<br>- Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina,                                                                                                                                                                                | MÊS     | 4,00       | 3.004,500      | 12.018,00   |

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |      |           |           |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-----------|
| 040714 | álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 03 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | MÊS | 4,00 | 3.099,500 | 12.398,00 |
| 040715 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 04 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                        | MÊS | 4,00 | 3.099,500 | 12.398,00 |
| 040716 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 05 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                        | MÊS | 4,00 | 3.004,500 | 12.018,00 |
| 040717 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 06 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                        | MÊS | 4,00 | 3.959,500 | 15.838,00 |
| 040718 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 07 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                        | MÊS | 4,00 | 3.004,500 | 12.018,00 |
| 040719 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO HATCH - SEMED 08 - Marca.: N/C<br>Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio abs, potência mínima de 92 cv e movido a gasolina, álcool ou bicombustível, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                        | MÊS | 4,00 | 3.379,500 | 13.518,00 |
| 040720 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE/UTILITÁRIO - SEMED 01 - Marca.: N/C<br>Categoria picape, movido a gasolina, álcool flex, motor 1.4 ou superior, capacidade de carga 600kg, cabine dupla, controles de tração e estabilidade, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                     | MÊS | 4,00 | 4.999,500 | 19.998,00 |
| 040723 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 02 - Mar ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                  | MÊS | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040724 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 03 - Mar ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                  | MÊS | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040725 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 04 - Mar ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                  | MÊS | 4,00 | 1.199,500 | 4.798,00  |
| 040726 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 05 - Mar ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                  | MÊS | 4,00 | 1.249,500 | 4.998,00  |
| 040727 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 06 - Mar ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                  | MÊS | 4,00 | 1.249,500 | 4.998,00  |
| 040728 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 07 - Mar ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro).                                                                                                  | MÊS | 4,00 | 1.295,500 | 5.182,00  |

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |           |          |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|----------|
| 040729 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 08 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 1.249,500 | 4.998,00 |
| 040730 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 09 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00 |
| 040731 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 10 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00 |
| 040732 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 11 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00 |
| 040733 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - SEMED 12 - Mar MÊS<br>ca.: N/C<br>Capacidade para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina e/ou etanol potência do motor mínima 160cc, sistema de partida elétrica, sistema alimentação injeção eletrônica ignição eletrônica, e todos os equipamentos exigidos pelo ctb (código de trânsito brasileiro). | 4,00 | 1.400,000 | 5.600,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 272.964,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 018 -2023-PE-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 272.964,00(duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 018-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 018-2023-PE-SRP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Setembro de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a. salários;
  - b. seguros de acidente;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;
  - e. vales-refeição;
  - f. vales-transporte; e
  - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.121221002.2.010 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R\$ 272.964,00.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua José Bonifácio s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-a de antecédência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018-2023-PE-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 04 de Setembro de 2023

GLAUCIA DA CONCEICAO  
SANTANA RODRIGUES DA  
SILVA:44869932253

Assinado de forma digital por  
GLAUCIA DA CONCEICAO  
SANTANA RODRIGUES DA  
SILVA:44869932253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99

CONTRATANTE

VELOX LOCACOES E  
SERVICOS  
LTDA:38402237000171

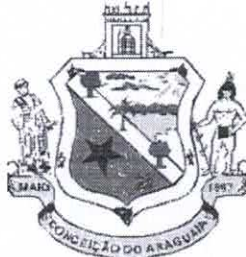
Assinado de forma digital por VELOX LOCACOES  
E SERVICOS LTDA:38402237000171  
Dados: 2023.09.04 15:35:46 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.006.20320

VELOX LOCACOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ 38.402.237/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



000458

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

**CONTRATO Nº 013/2023**

Processo Administrativo nº 2399/2023

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 003/2023-****Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS MESMAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.**

A **Secretaria Municipal de Finanças do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia - PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF, inscrita no CNPJ nº 29.392.090/0001-95, representada neste ato pelo Sr. **Wander Menezes Duarte**, brasileiro, Casado, CPF 328.349.002-30 RG: 1.576.389-ssp -PA, residente na RUA Benedito Rocha Nº2702- Centro - Conceição do Araguaia, CEP 68.540.000, **CONTRATANTE**, e **D. GOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.346.144/0001-32, com sede e foro a Rua Vereadora Virgolina Coelho, nº 1229 Sala B, QD 199 LT 20, Bairro São Luiz 2, CEP: 68.540-000, na cidade de Conceição do Araguaia - PA, Telefone: (94) 99234-4428, e-mail: [autoquesacessorioselocacoes@hotmail.com](mailto:autoquesacessorioselocacoes@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Goes Sirqueira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 8932150 e CPF nº 063.593.162-18, residente e domiciliado na Av. Maranhão Lima, nº 3104, São Luiz II, na cidade de Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

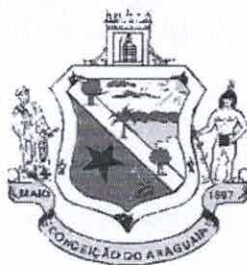
1.1 O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2023**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O Objeto deste contrato é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE,**

4.





000459

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL E DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS MESMAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**, para atender as necessidades das Secretarias, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2399/2023, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 003/2023-** e seus Anexos.

**2.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**3.1 VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA**

**3.1.1** O prazo da presente contratação é para todo **exercício fiscal de 2023, a partir da Assinatura do Contrato até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso "II", do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**3.1.2** Os veículos deverão ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem, de **Forma Imediata** contados da ata data do recebimento da autorização de compras e Nota de Empenho.

**3.2 DO LOCAL DA ENTREGA**

**3.2.1** A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos na sede da Secretaria solicitante do Município de Conceição do Araguaia-PA no seguinte endereço Av. Couto Magalhães, nº 2476, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas.

**3.2.3** A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos veículos e deverá entregá-los, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

**3.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

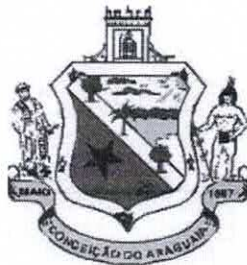
**3.3.1** Os veículos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos. A qualidade e tamanhos especificados neste Termo, não poderão ser substituídos por outra no ato entrega dos mesmos.

**3.3.2** As locações serão solicitados conforme a necessidade do Órgão Participante, mediante a assinatura e publicação do extrato de contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame e publicação do extrato de contrato, a empresa estará apta para prestação dos serviços. a liberação para fornecimento e emissão da

4



000460

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

nota fiscal, se dará após emissão da nota de empenho por meio de pedido de compra encaminhado pelo Setor de Compras de Conceição do Araguaia-PA.

**4.2** O pagamento será efetuado nos termos dispostos do contrato e no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento da mercadoria.

**4.3** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações referente ao período anterior.

**4.4** A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos materiais fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

**4.5** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS – CRF, sob pena do pagamento não concretizar.

**4.6** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**4.7** A Licitante vencedora obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS**

**5.1** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**Fornecedor: D. GOES LTDA**

**CNPJ Nº . 45.346.144/0001-32**

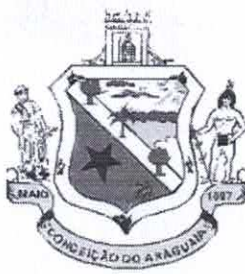
**Endereço: Rua Vereadora Virgolina Coelho, nº 1229 Sala B, QD 199 LT 20, Bairro São Luiz 2, Conceição do Araguaia – PA.**

- DOTAÇÃO : 2.045 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.99

|                                                           |     |          |         |                     |
|-----------------------------------------------------------|-----|----------|---------|---------------------|
| 00006 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE 4X4 - SEFIN       | DIA | 365,0000 | 550,000 | 200.750,00 Vencedor |
| 00007 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 5 PASSAGEIROS SEFIN | DIA | 365,0000 | 238,000 | 86.870,00 Vencedor  |

O valor total global deste Contrato é de **R\$ 287.620,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais).**





000461

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

Origem: **Secretaria Municipal de Finanças**

Programa: 04.04.01.04.123.0031.2.045.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

**6.1** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações da secretaria municipal de gestão e planejamento e demais órgãos participantes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES A**

**7.1** Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

**7.1.1** Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante no Anexo XII deste Edital;

**7.1.2** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços e entrega dos veículos para prestação de serviços de locação licitados referentes ao objeto, quando necessário;

**7.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

**7.1.4** Assegurarem-se das boas condições dos serviços, veículos para prestação de serviços de locação licitados, verificando sempre a sua qualidade;

**7.1.5** Fiscalizar através do servidor designado pelo Gestor do Fundo, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços e entrega dos veículos para prestação de serviços de locação libertado que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Gestão e planejamento e demais órgãos participantes/Fundo, não deve ser interrompida;

**7.1.6** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, entrega dos veículos para prestação de serviços de locação licitados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

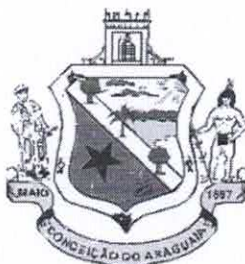
**7.1.7** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**7.1.8** A fiscalização ficará responsável pelo **Sr. Humberto Luz Tenreiro, matrícula: 15253 e suplente o Sr. João Victor Parente Dias, matrícula: 15293.**

**7.2 CONTRATADA** obriga-se a:

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciada no Estado do Pará, em franquias mensais de quilometragem.

4



000462

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

**7.2.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, pneus, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada a reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

**7.2.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24(vinte e quatro) horas para a manutenção e substituição de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

**7.2.4** As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

**7.2.5** Os veículos locados deverão ser entregues pela Contratada na Secretaria Municipal de solicitante todos os dias às 6 horas e o seu recolhimento às 18 horas, salvo quando o mesmo estiver em viagem.

**7.2.6** A CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos veículos conforme citado no item anterior, aos sábados, domingos e feriados. Em virtude do prédio das secretarias não ter espaço para abrigar os veículos locados, sendo assim, os mesmos ficarão na responsabilidade da mesma

**7.2.7** O abastecimento de combustível será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, porém outra despesa do veículo será por conta da Contratada.

**7.2.8** O veículo deverá possuir Seguro Total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

**7.2.9** O veículo deverá estar de acordo com as normas do Departamento Municipal de Transito – DMTRAN/DETRAN;

**7.2.10** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo(s) veículo(s), nas formas legais, quanto à quitação de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**8.1.** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

4.





000463

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

**8.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardando-se o interesse público;

**8.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**8.4** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegure ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.5** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRARADA, direito algum de reclamação ou indenização.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

**a).** atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

**b).** atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

**9.2** pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a).** advertência por escrito, quando o licitante deixa de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

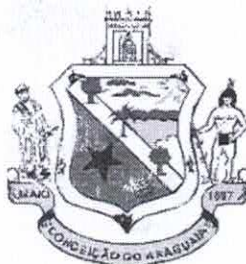
**b).** multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

**c.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

**9.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única pela Secretaria CONTRATANTE, via depósito identificado, com código fornecido pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**9.4** caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

*cf.*



000464

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 05.070.404/0001-75

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Reger-se-á O presente CONTRATO, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2023 e Processo Administrativo nº 2399/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia -PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Conceição do Araguaia-PA, aos 17 dias de Abril de 2023.

*Wander Menezes Duarte*  
Sec. Mun. de Finanças  
Portaria nº 001/2021

**Secretaria Municipal de Finanças do**  
**Município de Conceição do Araguaia - PA**  
**Sr. Wander Menezes Duarte**  
**CONTRATANTE**

**D. GOES LTDA**  
CNPJ sob o nº 45.346.144/0001-32  
**CONTRATADO**

JAIR  
LOPES  
MARTIN  
5:318553  
18253

Assinado de  
forma digital por  
JAIR LOPES  
MARTIN  
5:318553  
2023.04.27  
00:12:19 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

**CONTRATO 014/2023-SEMINFRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2023-SEMINFRA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTARÉM - SEMINFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/000 com sede e foro na Cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, neste ato representada por seu titular o **Sr. Daniel Guimarães Simões, brasileiro, denominada simplesmente CONTRATANTE**, de outro lado **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA**, com endereço na Avenida Rui Barbosa nº 209, Sala A, Bairro Aldeia, Fone: (93) 99903-1593, e-mail: novaveiculos.stm@mail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.675/0001-98 neste ato representada pela Sr. **Grace Maria Uchoa Lima**, brasileiro, portador do RG nº 2226260 e CPF (MF) nº 387618822-91, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

| ITEM                                                                                     | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND | QUANT | MESES | PREÇO UNIT. MENSAL    | VALOR TOTAL   |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------|-----------------------|---------------|
| 01                                                                                       | Veículos tipo <b>camionete 4x4</b> , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor <b>2.2 turbo</b> , automática, ano/modelo <b>2018 a 2023</b> , capacidade <b>5 passageiros</b> , combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo <b>DENATRAN</b> , juntamente com o <b>CRV</b> (Certificado de Registro de Veículos).       | Mês | 1     | 12    | R\$ 7.389,50          | R\$ 88.674,00 |
| 02                                                                                       | Veículos tipo <b>camionete 4x4</b> , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor <b>2.2 turbo</b> , <b>mecânica</b> , ano/modelo <b>2018 a 2023</b> , capacidade <b>5 passageiros</b> , combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo <b>DENATRAN</b> , juntamente com o <b>CRV</b> (Certificado de Registro de Veículos). | Mês | 1     | 12    | R\$ 7.100,00          | R\$ 85.200,00 |
| <b>TOTAL</b><br><b>(cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |       | <b>R\$ 173.874,00</b> |               |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.2 O prazo de entrega dos veículos será de até 24H (vinte e quatro) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMINFRA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 2.3 A entrega dos veículos objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMINFRA que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários;
- 2.4. Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN,
- 2.5 O local de entrega dos veículos será na sede da SEMINFRA, sito a Av. Dr. Barão do Rio Branco, nº s/n - Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas Núcleos que serão disponibilizados.
- 2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 2.7. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 2.7.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 2.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 173.874,00** (cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMINFRA para o exercício de 2023, na classificação abaixo:  
04.122.0003.2026.000 (Manutenção das atividades a SEMINFRA)  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 1.500 Ficha: 463  
A Dotação para o Exercício Financeiro de 2024 será definida pelo NAF

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Banco: Banco do Brasil, Agência: nº.130-9 Conta Corrente: nº 83.115-8
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

r) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

s) A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

t) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;

u) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.

v) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;

x) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;

w) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

z) As despesas decorrentes da mão de obra – motorista, operador e outros necessários para o cumprimento do objeto - será de responsabilidade da empresa contratada para a locação, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, isentando integralmente o município de Santarém (PA) de qualquer ônus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMINFRA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes. II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMINFRA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMINFRA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMINFRA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Gilson França aguiar, Matrícula 50949 e Ketenen Adrenalina Dos Santos Seixas, Matrícula: 88312, Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

(três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 29 de Junho de 2023.

DANIEL GUIMARAES  
SIMOES:51379384249

Assinado de forma digital  
por DANIEL GUIMARAES  
SIMOES:51379384249

**Daniel Guimarães Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

LOCADORA DE VEICULOS  
NOVA  
LTDA:17302675000198

Assinado de forma digital por  
LOCADORA DE VEICULOS NOVA  
LTDA:17302675000198  
Dados: 2023.06.29 10:10:36 -03'00'

**LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA,**  
CNPJ nº 17.302.675/0001-98  
Grace Maria Uchoa Lima  
CPF nº 387618822-91  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

**CONTRATO 015/2023-SEMINFRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2023-SEMINFRA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E JPJ VEÍCULOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTARÉM - SEMINFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/000 com sede e foro na Cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, neste ato representada por seu titular o **Sr. Daniel Guimarães Simões, brasileiro, denominada simplesmente CONTRATANTE**, de outro lado **JPJ VEÍCULOS LTDA**, com endereço na AV Borges Leal, nº 918, Bairro: Prainha, CEP: 68.005-130, Santarém/PA, Fone: (93) 99225-0908, e-mail: comercial.jpj.veiculos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 10.859.113/0001-09 neste ato representada pela Sr. **João Paulo Gomes Borges**, brasileiro, portador do RG nº W543251F SED PAMF/PA e CPF (MF) nº 392.662.302-00, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

| ITEM                                                                   | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | QUANT. | MESES                 | PREÇO UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL    |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------------------|--------------------|----------------|
| 03                                                                     | Veículos tipo <b>passeio leve</b> - 4 portas, ano/modelo <b>2018 a 2023</b> , capacidade para <b>5 passageiros</b> , <b>motor 1.0</b> , combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo <b>DENATRAN</b> , juntamente com o <b>CRV</b> (Certificado de Registro de Veículos). | Mês | 9      | 12                    | R\$ 24.300,00      | R\$ 291.600,00 |
| <b>TOTAL</b><br><b>(Duzentos e noventa e um mil, seiscentos reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |        | <b>R\$ 291.600,00</b> |                    |                |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.2 O prazo de entrega dos veículos será de até 24H (vinte e quatro) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMINFRA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 2.3 A entrega dos veículos objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as

AV. Dr. Anyisio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-360





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da SEMINFRA que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários;

2.4. Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN,

2.5 O local de entrega dos veículos será na sede da SEMINFRA, sito a Av. Dr. Barão do Rio Branco, nº s/n - Aeroporto Velho – CEP: 68.005-310 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.

2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.7. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.7.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

2.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 291.600,00** (Duzentos noventa e um mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMINFRA para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

04.122.0003.2026.000 (Manutenção das atividades a SEMINFRA)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500 Ficha: 463

A Dotação para o Exercício Financeiro de 2024 será definida pelo NAF

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Bradesco; Agência: 1208; Conta Concorrente: 0000053-1

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- r) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- s) A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- t) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- u) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.
- v) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- x) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- w) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
- z) As despesas decorrentes da mão de obra – motorista, operador e outros necessários para o cumprimento do objeto - será de responsabilidade da empresa contratada para a locação, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, isentando integralmente o município de Santarém (PA) de qualquer ônus.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMINFRA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMINFRA, pelo prazo de até 2 (dois) anos e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMINFRA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMINFRA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

administrativo, desde que haja conveniência para a Administração ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Gilson França Aguiar, Matrícula 50949 e Ketenen Adrenalina Dos Santos Seixas, Matrícula: 88312, Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 05.182.233/0007-61**

---

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 29 de Junho de 2023.

DANIEL  
GUIMARAES  
SIMOES:5137938  
4249

Assinado de forma digital  
por DANIEL GUIMARAES  
SIMOES:51379384249  
Dados: 2023.06.29  
14:26:21 -03'00'

---

**Daniel Guimarães Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS  
**CONTRATANTE**

**JPJ VEICULOS**

**EIRELI:10859**

**113000109**

Assinado de forma  
digital por JPJ  
VEICULOS  
EIRELI:10859113000109  
Dados: 2023.06.29  
11:22:20 -03'00'

---

**JPJ VEÍCULOS LTDA**

CNPJ sob o no 10.859.113/0001-09  
João Paulo Gomes Borges  
CPF (MF) nº 392.662.302-00  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:





**Mendes e Silva Comércio de Pneus** LTDA CNPJ: 16.528.023/0001-03  
Rua humbelino José de Oliveira, Nº 1359, Jardim Independente 1, Altamira - PA  
fones 093 99171-2602 / 093 991912657 [altapneus@hotmail.com](mailto:altapneus@hotmail.com)

Altamira – PA, 24 de novembro de 2023.

### **PROPOSTA DE LOCAÇÃO**

Mendes e Silva Comércio de Pneus LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 16.528.023/0001-23 e Inscrição Est. nº 15.379.548-4.

Venho por meio deste lhes apresentar nossa proposta comercial para locação de veículos.

| ITEM | DESCRIÇÃO - VEÍCULOS                                     | PERÍODO  | QTD | Valor mensal UN |
|------|----------------------------------------------------------|----------|-----|-----------------|
| 1    | CAMIONETE 4X4 DIESEL CAB. DUPLA RANGER/ HILUX OU SIMILAR | 12 meses | 1   | R\$ 13.800,00   |
| 2    | CARRO PASSEIO 5 LUGARES FORD KA/GOL OU SIMILAR           | 12 meses | 1   | R\$ 4.200,00    |

OBS:

Atender: **CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

CNPJ: **04.574.083/0001-83**

Prestação de Serviços: Locação de veículos sem motorista.

Período da locação: A locação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de desmobilização do veículo.

Deveres da Contratada/ Manutenção: toda manutenção preventiva do veículo serão feitas pela locadora, exceto, quando comprovado que o dano ao veículo foi causado por mau uso e/o imperícia. As revisões serão pré- agendadas com antecedência mínima de 48 horas.

Obrigações da Locatária: Fornecer combustível, lavagem e reparos causados por danos havidos por mau uso; A partir da mobilização do veículo, fica sob inteira responsabilidade da locatária a guarda do veículo em local seguro sem risco de sinistro.

Sem mas para o momento, nos colocamos a sua inteira disposição e agradecemos a oportunidade defazer essa cotação.

Respeitosamente,

**MENDES E SILVA  
COMERCIO DE PNEUS  
LTDA:16528023000103**

Assinado de forma digital por  
MENDES E SILVA COMERCIO DE  
PNEUS LTDA:16528023000103  
Dados: 2023.11.24 16:03:26 -03'00'